



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.002424/22
Senha: 68E26CC

www.protocolo.pi.gov.br

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 190/2022

Teresina (PI), 09 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

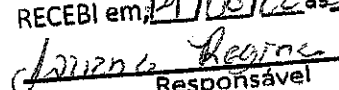
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Deputado Dr. Hélio Oliveira** que:

“Reconhece de Utilidade Pública a Academia de História dos Municípios Oriundos de Campo Maior”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em: 14/06/22 às 08:51 h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública a "Academia de História dos Municípios Oriundos de Campo Maior".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a "Academia de História dos Municípios Oriundos de Campo Maior", sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Campo Maior-PI, CNPJ nº 43.312.740/0001-76.

Art. 2º A "Academia de História dos Municípios Oriundos de Campo Maior", com sede e foro na cidade de Campo Maior-PI, tem como principal objetivo estudar a história da região, tendo como abrangência os seguintes municípios, Alto Longá, Altos, Barras, Boa Hora, Boqueirão, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Coivaras, Jatobá do Piauí, José de Freitas, Lagoa Alegre, Miguel Alves, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Novo Santo Antônio, Pau d'Arco, Porto, Sigefredo Pacheco, Teresina e União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 25 de maio de 2022.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente